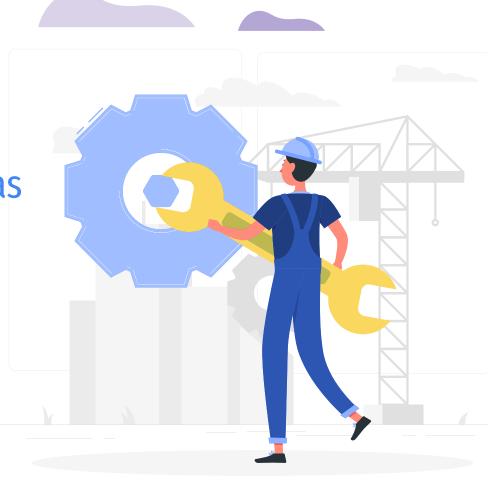
Legislação Pertinente e Aplicabilidade : Normas Regulamentadoras e Portarias CLT da Saúde.

Cartilha vinculada ao grupo de estudos e pesquisa em saúde da pessoa em condições críticas - DENC / CCS / UFPB / DIRETÓRIO DOS GRUPOS DE PESQUISA / CNPq.







Ficha catalográfica elaborada na Biblioteca Setorial do CCTA da Universidade Federal da Paraíba

L514 Legislação pertinente e aplicabilidade: normas regulamentadoras e portarias CLT da saúde [recurso eletrônico] / Organização: Aurilene Josefa Cartaxo de Arruda Cavalcanti ... [et al.] - João Pessoa: Editora do CCTA, 2022.

Recurso digital (1,13MB)
Formato: ePDF
Requisito do Sistema: Adobe Acrobat Reader
ISBN: 978-65-5621-286-9

 Saúde - Legislação - Cartilha. 2. Segurança no Trabalho. 3. Segurança do Trabalhador – Legislação. I. Cavalcanti, Aurilene Josefa Cartaxo de Arruda.

UFPB/BS-CCTA CDU: 613:328.34(075.2)

CREDENCIAIS DOS AUTORES E ORGANIZADORES

AURILENE JOSEFA CARTAXO DE ARRUDA CAVALCANTI - Enfermeira. Professora do Departamento de Enfermagem Clínica do Centro de Ciências da Saúde -UFPB. Doutora em Ciências da Saúde pela Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ/RJ. Mestre em Enfermagem e Saúde Pública-UFPB; Administração Hospitalar e Sanitária UNAERP-SP; Gerenciamento dos Serviços de Enfermagem pela SOBRAGEN-SP. Enfermagem Forense - RJ. Bacharel em Direito pela FAP. Líder do Grupo de Estudos e Pesquisa em Saúde da Pessoa em Condições Críticas - GEPSPCC/UFPB/CNPq.

SONIA MARIA JOSINO DOS SANTOS - Docente do Departamento de Enfermagem Clínica do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal da Paraíba. Doutora em Enfermagem pela Universidade Federal do Ceará UFC. Mestre em Enfermagem Saúde Pública pela UFPB. Especialista em Urgência e Emergência pela Faculdade de Enfermagem Nossa Senhora das Graças FENSG/UPE.

CREDENCIAIS DOS AUTORES E ORGANIZADORES

AURENICE FURTADO SOARES PONTES - Professora do Ensino Básico Técnico e Tecnológico , Colaboração Técnica no Centro Profissional Tecnológico Escola Técnica de Saúde da UFPB.

JÉSSIKA JULYA MONTEIRO DE FARIAS - Graduanda em Enfermagem pela Universidade Federal da Paraíba. Membro do Grupo de Estudos e Pesquisa em Saúde da Pessoa em Condições Críticas - GEPSPCC/UFPB/CNPq. Extensionista voluntária do projeto de extensão Capacitação em Primeiros Socorros para Discentes da Graduação em Enfermagem e Professores do Ensino Médio.

Caro leitor, essa cartilha foi elaborada com o objetivo de demonstrar a história das Leis Trabalhistas, como também informar acerca dos direitos do trabalhador. Neste volume você encontrará informações sobre a criação da CLT, os direitos trabalhistas contidos nela, além da introdução sobre as Normas Regulamentadoras e sua aplicação na Segurança e na Saúde do Trabalhador . Este modelo de trabalho vai contribuir para que você fique ciente dos seus direitos e deveres dentro do seu ambiente laboral, além de instruí-lo a adotar posturas cabíveis e seguras, que previnam acidentes de trabalho, e caso aconteçam, estar preparado para agir naquela situação.

MAS, VOCÊ SABE O QUE SIGNIFICA



Legislação Pertinente?

Normas Regulamentadoras?

Portarias CLT da Saúde?

VAMOS VOLTAR NO TEMPO E ENTENDER O QUE SÃO E COMO ESSAS NORMAS TÃO IMPORTANTES ENTRARAM EM VIGOR NO NOSSO PAÍS.

O que é Saúde?



A Organização Mundial de Saúde (OMS) define saúde como "um estado de completo bem-estar físico, mental e social e não somente ausência de afecções e enfermidades".

Por que falar sobre a Saúde e a Segurança do Trabalhador?

Entender sobre os fatores que estão relacionados à segurança e a saúde do trabalhador, é conhecer os direitos do trabalhador, conhecer o seu ambiente de trabalho, aprender a como saber agir em diferentes situações e ter em mente que a saúde do trabalhador não está apenas ligada a problemas fisiológicos. Entender que na verdade os fatores biopsicossociais afetam diretamente na qualidade de vida desse profissional.



Gestão de Segurança no Trabalho:

A Gestão de Segurança do Trabalho é responsável por verificar os principais riscos aos quais os funcionários estão submetidos, elaborar planos de ação para minimizá-los e fiscalizar as condutas internas no dia a dia.



Fonte: Google Imagens, 2022



REDUÇÃO DE CUSTOS

- MELHORA NA QUALIDADE DE VIDA DOS TRABALHADORES
- AUMENTO DA PRODUTIVIDADE
- ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO VIGENTE

Legislação da Saúde do Trabalhador Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT





Fonte : Google Images . 2018

Mas , Por que o dia do Trabalhador é comemorado dia 1 de Maio?





Fonte: Google 2020

Google Images

Legislação da Saúde do Trabalhador Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT



Fonte : Google Imagens , 2018





Por que foi no dia 1 de Maio de 1943, no governo do Presidente Getúlio Vargas, que foi anunciada a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) no Brasil.

Legislação da Saúde do Trabalhador Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT

Em que momento foi decidido que era necessária a criação de Leis Trabalhistas?

- Avanço da Industrialização
- Péssimas Condições de Trabalho
- Greves dos Trabalhadores
- Ampliação dos Direitos dos Trabalhadores



Aqui estão alguns direitos trabalhistas previstos na CLT:

- → Registro em Carteira de Trabalho;
- → Vale-Transporte;
- → Descanso Semanal Remunerado;
- → Salário Mínimo;
- → Férias;
- → FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço)
- →13º Salário
- → Adicional Noturno
- → Licença-Maternidade
- → Licença-Paternidade
- → Aviso Prévio Proporcional
- → Reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho.



Legislação da Saúde do Trabalhador : Marcos importantes para essa história .

- •Constituição Federal de 1988, que em seu Capítulo II (Dos Direitos Sociais), art. 70, incisos XXII, XXIII, XXVIII e XXXIII, dispõe, especificamente, sobre Segurança e Saúde dos Trabalhadores. (Fonte: Constituição - Planalto)
- Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943, que é a nossa Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT). (Fonte DEL5452 Planalto)
- Portaria no 3.214, de 08 junho de 1978, que aprovou as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, Título II, da CLT relativas à Segurança e Medicina do Trabalho. (Fonte - Portaria nº 3.214 de 8 de junho de 1978)



- O que são ?
- Qual o Órgão Responsável ?
- Quando foram criadas e por que?
- Quais são os principais objetivos das normas ?
- As NRs são atualizadas?
- Sou obrigado a cumprir as NRs?
- O que acontece em caso de descumprimento?



O Que São?

- As Normas Regulamentadoras (NRs) são disposições complementares ao capítulo V da CLT.
- As NRs têm o intuito de orientar as ações dos empregadores para tornar os ambientes de trabalho mais saudáveis e seguros.
- Atualmente temos 37 NRs em vigor.





Quando foram criadas e por quê?

- Grande número de acidentes de trabalho e adoecimentos;
- Informalidade dos Contratos Laborais;
- Em 8 de Junho de 1978 o MTE aprova, na época, as 28 NRs.







Qual o Órgão Responsável?

 Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) 1930-2019

- Ministério da Economia (2019)
- Ministério da Cidadania (2019)
- Ministério de Justiça e Segurança Pública 2019 -)



Quais os principais objetivos das Normas?

- Instruir os empregados e empregadores a respeito das devidas precauções que devem ser tomadas a fim de evitar acidentes de trabalho ou doenças ocupacionais;
- Preservar e promover a integridade física do trabalhadores;
- Estabelecer a regulamentação pertinente à segurança e saúde do trabalho;
- Promover a política de segurança e saúde do trabalho dentro das empresas.





Atualização e Obrigatoriedade

• As NRs são regularmente atualizadas devido avanço tecnológico da sociedade, novos métodos de trabalho e mudanças nas relações de trabalho.

Sou obrigado a seguir as NRs?

 Todas as empresas que possuem empregados sob o regime da CLT devem seguir as Normas Regulamentadoras. Isso inclui empresas privadas e públicas, órgãos públicos da administração direta e indireta e também os órgãos dos poderes legislativo e judiciário.





O que acontece em caso de descumprimento das NRs?

Todas as normas devem ser seguidas à risca, caso contrário a companhia pode sofrer sérias consequências. Elas variam desde ações reclamatórias e ações civis públicas até o pagamento de multas e despesas com tratamentos médicos:

- Responsabilidade Administrativa;
- Responsabilidade Trabalhista;
- Responsabilidade Previdenciária;
- Responsabilidade Civil;
- Responsabilidade Tributária;
- Responsabilidade Criminal





O que acontece em caso de descumprimento das NRs?



LEMBRANDO QUE

Não só as empresas podem ser responsabilizadas no caso do descumprimento das Normas Regulamentadoras, mas também os empregados.



NR-01: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E GERENCIAMENTO DOS RISCOS OCUPACIONAIS

NR-02: INSPEÇÃO PRÉVIA (REVOGADA)

NR-03: EMBARGO E INTERDIÇÃO

NR-04: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - SESMT

NR-05: COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA

NR-06: EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

NR-07: PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL

NR-08: EDIFICAÇÕES

NR-09: AVALIAÇÃO E CONTROLE DAS EXPOSIÇÕES OCUPACIONAIS A AGENTES FÍSICOS, QUÍMICOS E

BIOLÓGICOS

NR-10: SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE

NR-11: TRANSPORTE, MOVIMENTAÇÃO, ARMAZENAGEM E MANUSEIO DE MATERIAIS

NR-12: SEGURANÇA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

NR-13: CALDEIRAS, VASOS DE PRESSÃO E TUBULAÇÕES E TANQUES METÁLICOS DE ARMAZENAMENTO



NR-14: FORNOS

NR-15: ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES

NR-16: ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS

NR-17: ERGONOMIA

NR-18: SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO

NR-19: EXPLOSIVOS

NR-20: SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO COM INFLAMÁVEIS E COMBUSTÍVEIS

NR-21: TRABALHOS A CÉU ABERTO

NR-22: SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL NA MINERAÇÃO

NR-23: PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS

NR-24: CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO NOS LOCAIS DE TRABALHO

NR-25: RESÍDUOS INDUSTRIAIS

NR-26: SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA

NR-27: REGISTRO PROFISSIONAL DO TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO (REVOGADA)



NR-28: FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

NR-29: NORMA REGULAMENTADORA DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO PORTUÁRIO

NR-30: SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO AQUAVIÁRIO

NR-31: SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO AGRICULTURA, PECUÁRIA SILVICULTURA, EXPLORAÇÃO

FLORESTAL E AQUICULTURA

NR-32: SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE

NR-33: SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM ESPAÇOS CONFINADOS

NR-34: CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO, REPARAÇÃO E

DESMONTE NAVAL

NR-35: TRABALHO EM ALTURA

NR-36: SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM EMPRESAS DE ABATE E PROCESSAMENTO DE CARNES E

DERIVADOS

NR-37: SEGURANÇA E SAÚDE EM PLATAFORMAS DE PETRÓLEO

NR-O1: Das disposições gerais e gerenciamento dos riscos ocupacionais.

- Estabelece o campo de aplicação de todas as normas preventivas de segurança e saúde no trabalho urbano.
 - Direitos e obrigações do governo, dos empregadores e dos trabalhadores.
 - Determina também que as NRs são de aplicação obrigatória para os celetistas.
 - Define as competências da superintendência regional do trabalho.



NR-O1: Das disposições gerais e gerenciamento dos riscos ocupacionais.



"Cabe ao empregador : cumprir e fazer cumprir as disposições legais e Regulamentares, sobre segurança e medicina do trabalho."

NR-04: Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT.

O SESMT tem como finalidade proteger a saúde e a integridade física dos trabalhadores.

- Estabelece a obrigatoriedade das empresas de organizarem e manterem em funcionamento os Serviços Especializados em Engenhal de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT.
- Define o número de integrantes do SESMT e as suas especialidades.



NR-04: Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT.

Especialidades que fazem parte do SESMT :

- Técnico de Segurança do Trabalho;
- Engenheiro de Segurança do Trabalho;
- Auxiliar de enfermagem do Trabalho;
- Enfermeiro do Trabalho;
- Médico do Trabalho;



NR-O5: Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA.

- Estabelece a obrigatoriedade de todas as empresas que possuem empregados registrados pela CLT, organizarem e manterem em funcionamento, uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, com a finalidade de evitar acidentes e doenças decorrentes do trabalho.
- Torna obrigatório o curso de 20h para integrantes da CIPA, como também define o seu conteúdo programático.



NR-06: Equipamento de Proteção Individual - EPI.

 Define e estabelece os tipos de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's que as empresas são obrigadas a fornecer aos seus empregados.



NR-06: Equipamento de Proteção Individual - EPI.

Regras quanto ao EPI:

- Ser adequado aos riscos existentes na atividade
- Possuir CA (Certificado de Aprovação)
- O funcionário deve ser treinado para a correta utilização do equipamento
- Fazer cumprir a utilização do EPI
- Ficha de Registro de Fornecimento de EPI



NR-06: Equipamento de Proteção Individual - EPI.





Disponível em

:https://www.solucoesindustriais.com.br/empresa/produtos-de-higi ene/cleanpack/produtos/seguranca-e-protecao/epi-equipamento-de-protecao-individual-hospitalar

NR-17: Ergonomia.

Estabelece medidas preventivas a serem adotadas pelas empresas, com a finalidade de adaptar as condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, proporcionando-lhes conforto, segurança e desempenho eficiente.



NR-17 : Ergonomia.

Qual a importância da ergonomia no trabalho?

- Prevenção de Lesão Por Esforço Repetitivo (LER)
- Prevenção de doenças Psicossociais
- Redução de afastamentos médicos e absenteísmo
- Qualidade de vida e produtividade
- Redução do cansaço dos trabalhadores
- Redução de custos com planos de saúde



Gestão da Medicina do Trabalho:

A medicina do trabalho é uma especialidade que se preocupa com a prevenção das doenças no exercício profissional e controles dos riscos ambientais. Ela está diretamente ligada a normas governamentais que empresas devem cumprir na promoção de saúde do trabalhador.



Fonte: Biblioteca Cofen



https://www.unimedavare.coop.br/noticia/saade-do-trabalhador-a-foco-da-atuaaao-da-unimed-avara-.html

- Construção de um ambiente sadio e acolhedor
- Melhora da qualidade de vida do trabalhador
- Melhoria da capacidade produtiva da empresa



Por que ter uma Gestão de Medicina do Trabalho?



De acordo com estudo feito por pesquisadores da Faculdade de Medicina da USP (FMUSP) na Demografia Médica no Brasil de 2018, existem mais de 15.000 profissionais de medicina do trabalho no país.

- Necessidade de adequação à Legislação
- Busca por investimentos nessa área
- Melhora da qualidade de vida dos funcionários
- Diminuição dos problemas de saúde





+

Equipe de Saúde do Trabalhador

- Médico do Trabalho
- Enfermeiro do Trabalho
- Fonoaudiólogo
- Técnico em Segurança do Trabalho
- Médico Especialista
- Terapeuta Ocupacional
- Assistente Social

- Advogado do Trabalho
- Odontólogo do Trabalho
- Psicólogo do Trabalho
- Nutricionista
- Professor de Educação Física
- Fisioterapeuta do Trabalho
- Ergonomista
- Engenheiro de Segurança do Trabalho
- Agente de Vigilância Sanitária (Zoonoses)



https://www.unimedavare.coop.br/noticia/saade· lo-trabalhador-a-foco-da-atuaaao-da-unimed-av

Para fixar o conteúdo, um mapa mental:



Fonte: SUS Facilitado

Referências

- 1. .BARSANO, Paulo R. Segurança do Trabalho. Editora: Livre Expressão, 1ª edição. São Paulo 2011.
- 2. MAIA, Raul et al. Enfermagem do trabalho. São Paulo: DCL, 2012. 376 p.
- 3. IMPORTANCIA e objetivos da higiene do trabalho. São Paulo: INBRAEP, 18 nov. 2020. Disponível em: https://inbraep.com.br/publicacoes/importancia-e-objetivos-da-higiene-do-trabalho/. Acesso em: 19 ago. 2022.
- 4. HOFSTADLER, Neverton et al. Higiene Ocupacional I. Santa Maria RS: Rede e-Tec Brasil, 2012. 92 p. Disponível em: https://site.educacao.go.gov.br/files/SESMT/HigieneOcupacionalI.pdf. Acesso em: 19 ago. 2022.
- 5. PLUS, DELTA (ed.). Gestão de Segurança no Trabalho: entenda a importância para as empresas. São Paulo, 23 jul. 2020. Acesso em: 23 ago. 2022.
- 6.SANTOS PRATES, Ana Paula. Ergonomia , Saúde e Segurança no trabalho para cuidadores de idosos acamados: desafios e perspectivas. Segurança, Belo Horizonte, 2014.
- 7. JUR, Saraiva (ed.). Segurança e Medicina do Trabalho. 24ª. ed. São Paulo: [s. n.], 2020.